



Emenda de Plenário nº 01

DAP 13 JAN 2021

Visto PARANÁ Mauro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**EMENDA****EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1/2021**

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir o art. 3º do Projeto de Lei nº 1/2021, renumerando os demais.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

Deputado Professor Lemos
Líder da Oposição

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir o artigo 3º do Projeto, que altera a Lei 20.338 de 06 de outubro de 2020.

00041/2021-DAP

Referido artigo retira a necessidade das instituições apresentarem as características exigidas de forma cumulativa para serem selecionadas como parte do Programa Colégios Cívicos-Militares.

Atualmente a referida Lei prevê que:

“Art. 13 (...)

II - as instituições devem apresentar as seguintes características:

- a) alto índice de vulnerabilidade social;
- b) baixos índices de fluxo escolar;
- c) baixos índices de rendimento escolar;
- d) não ofertar ensino noturno.

(...)"

Já o Projeto propõe que:

“Art. 13 (...)

II - as instituições de ensino poderão apresentar uma ou mais das seguintes características:

- a) alto índice de vulnerabilidade social;
- b) baixos índices de fluxo escolar;
- c) baixos índices de rendimento escolar;
- d) não ofertar ensino noturno.

(...)"

Neste sentido, a emenda objetiva impedir que o Programa seja implantado de forma indiscriminada nas instituições públicas de ensino, garantindo aos alunos o acesso ao ensino regular, com gestão e execução da política educacional conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/01/2021, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0285797** e o código CRC **582271ED**.



00141-25.2021

0285797v2



Emenda de Plenário nº 02

DAP 13 JAN 2021

Visto Ilanio**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**EMENDA****EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1/2021**

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir o art. 2º do Projeto de Lei nº 1/2021, renumerando os demais.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

**Deputado Professor Lemos
Líder da Oposição**

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

0005 / 2021 - DAP

A emenda objetiva suprimir o artigo 2º do Projeto, que altera a Lei 20.338 de 06 de outubro de 2020, permitindo a implantação do Programa Colégios Cívicos-Militares nas instituições de ensino situadas em municípios com menos de dez mil habitantes.

Atualmente, a referida Lei autoriza a implantação apenas em municípios com mais de dez mil habitantes, que disponham de, no mínimo, dois Colégios Estaduais que ofertem ensino fundamental e médio regular situados na zona urbana.

Assim, a presente emenda objetiva impedir que o Programa seja implantado em pequenos municípios, garantindo à população destes locais o acesso ao ensino regular, com gestão e execução da política educacional conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/01/2021, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0285795** e o código CRC **77243977**.

Emenda de Plenário nº 03

DAP 13 JAN 2021

Visto

*Flávio***ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**EMENDA****EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1/2021**

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir o art. 5º e o art. 7º do Projeto de Lei nº 1/2021, renumerando os demais.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Professor Lemos

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir o artigo 5º e o artigo 7º do Projeto, que alteram a Lei 20.338 de 06 de outubro de 2020.

O artigo 5º determina que, a partir do momento que forem selecionadas e validadas pela comunidade escolar para implementar o programa Colégios Cívico-Militares, as instituições não poderão, a partir do próximo ano letivo:

a) ofertar ensino integral;

0006/2021-DAP

- b) ser CEEBJA;
- c) ofertar ensino técnico;
- d) ofertar ensino noturno
- e) ser instituições: rural, indígena, quilombola ou conveniadas;
- f) ter dualidade administrativa.

Já o artigo 7º do Projeto, suprime da legislação em vigor a proibição da seleção de instituições que ofertem ensino noturno.

Neste sentido, a emenda objetiva impedir que o Programa seja implantado de forma indiscriminada nas instituições públicas que ofertam modalidades especiais, garantindo aos alunos as mais diversas opções de ensino, com gestão e execução da política educacional conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/01/2021, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 13/01/2021, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0285783** e o código CRC **570309EE**.



Emenda de Plenário nº 04

DAP 13 JAN 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ Mabel Canto

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 01/2021.

Art. 6º Acrescenta o §2º ao Art. 5 da Lei nº 20.338, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Diante da natureza complementar do Programa Colégios Cívicos-Militares do Paraná, deverá a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte garantir a matrícula em instituição de ensino convencional no município de domicílio do aluno cujos os pais ou responsáveis manifestem o desinteresse em participar do programa.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

Mabel Canto

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Mabel Canto

A presente Emenda Aditiva ao PL 01/2021 se justifica uma vez que é preciso salvaguardar a autonomia dos pais e responsáveis de alunos cuja a ideologia de ensino cívico-militar não se demonstre a mais adequada.

Embora nos municípios maiores do Estado tal problemática possa não vir a ser verificada, por outro lado, em cidades menores, que possuem poucas escolas de ensino fundamental e médio, pode ocorrer, eventualmente, a falta inicial de vagas ofertadas em escolas no modelo convencional de ensino. Do contrário do sistema cívico-militar, que por definição legal é de natureza complementar, o sistema de ensino tradicional ainda é o padrão, e portanto, obriga o Estado em garantir o número suficiente de vagas aos alunos que se matriculem nestas instituições.

Contudo, entende-se necessária a menção expressa desta garantia no referido texto legal como forma de solidificar o conceito facultativo e não impositivo deste novo modelo de ensino a ser ofertado pelo Poder Executivo do Estado do Paraná.

Portanto, aguarda-se o devido apoio à presente emenda por Vossas Excelências.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 13/01/2021, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0285821** e o código CRC **8373FFDF**.



Emenda de Plenário nº 05

DAP 13 JAN 2021

Visto

*Elaine***ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**EMENDA****EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.001/2021**

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva ao PL 001/2021 para renumerar seus artigos 6º e 7º e inserir o artigo 6º com a seguinte redação:

Art. 6º) Acrescenta o § 3º ao artigo 14 da Lei 20338/2020, com a seguinte redação:

§ 3º O não atingimento das metas do modelo proposto, resultará em encerramento do mesmo e por conseguinte a retomada do modelo de escola civil em vigor antes de implantada a Escola Cívico-Militar.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

Deputado Professor Lemos – Líder da Oposição

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

0008/2021-DAP

Justificativa:

A emenda objetiva dar nova redação ao artigo 6º, renumerando o atual artigo 6º como artigo 7º e também os subsequentes, prevendo o acréscimo do § 3º ao artigo 14 da Lei 20.338/2020 que visa vincular a continuidade do Programa Escolas Cívico-Militares ao atendimento das metas previstas e possibilitando o retorno ao modelo de escolas civis, trazendo assim maior efetividade do acompanhamento e participação da comunidade escolar no processo de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/01/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0285883** e o código CRC **6A009E1F**.

Emenda de Plenário nº 06

DAP 13 JAN 2021

Vista PARANÁ Otoniel**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br**EMENDA****EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.001/2021**

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva ao artigo 9º do PL 001/2021 acrescentando os §§ 5º e 6º com a seguinte redação:

§ 5º - O mandato do Diretor Cívico-Militar será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 6º - Para ser indicado ao cargo de Diretor Cívico-Militar, o policial deverá ter realizado curso na diferentes áreas que estarão sob sua gestão nas escolas (infraestrutura, patrimônio, finanças, segurança e as demais atividades), bem como curso específico na área de educação.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

Deputado Professor Lemos – Líder da Oposição

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

0009/2021-DAP

Justificativa:

A emenda objetiva acrescentar os §§ 5º e 6º ao artigo 9º do PL 001/2021, a fim de trazer critérios determinados e adequados para eleição dos Diretores das escolas Cívico-Militares, à semelhança das escolas civis, de acordo com os princípios democráticos e diretrizes da educação pública, trazendo a determinação temporal dos mandatos de dois anos, bem como requisitos formativos nas áreas administrativa e pedagógicas exigidas à atividade de direção escolar.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/01/2021, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0285882** e o código CRC **BA6EE155**.



Emenda de Plenário nº 04

DAP 13 JAN 2021 .

Visto Claudia**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.001/2021**

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva ao artigo 5º do PL 001/2021 acrescentando o inciso V e suas alíneas “a” e “b”, com a seguinte redação:

V - A consulta pública de que trata o inciso IV do artigo 13 da Lei 20338/2020 deve ser realizada em data específica, precedida de comunicação com 10 (dez) dias de antecedência à toda comunidade escolar.

- a. O voto de escolha do modelo de escola a ser implantado deverá ser individual e secreto, apostado em cédula onde conste a opção () Sim e () Não.
- b. Será admitido apenas um voto por família.

Curitiba, 13 de janeiro de 2021.

Deputado Professor Lemos – Líder da Oposição

Deputado Anibelli Neto

Deputado Arilson Chiorato

Deputado Goura

Deputada Luciana Rafagnin

Deputado Requião Filho

Deputado Tadeu Veneri

DAP-2021-0004

Justificativa

A emenda objetiva acrescentar o inciso V e suas alíneas "a" e "b" ao artigo 5º do PL 001/2021, a fim de trazer regramento mínimo ao processo de consulta pública para definição de implantação do Programa em outras escolas, a fim de dirimir dúvidas sobre a aplicação de critérios democráticos ao processo que exige medidas que garantam ampla divulgação prévia, bem como o voto individual e secreto.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/01/2021, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0285879** e o código CRC **03750382**.



Emenda de Plenário nº 08

DAP 13 JAN 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 1/2021**

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para inserir o artigo 6º no projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, ficando renumerados os artigos posteriores, com a seguinte redação:

Art. 6º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 13 da Lei nº 20.338, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Nas instituições de ensino em que houver ocorrido a consulta pública prevista no presente artigo e a implantação do Programa Colégio Cívico-Militar tiver sido selecionada e validada pela comunidade escolar, deverá ocorrer nova consulta pública sobre o Programa, para que este seja ratificado ou removido, no prazo de 1 ano de sua implantação.

§2º Para realização da consulta pública de avaliação do programa, deverão ser amplamente divulgados estatísticas e dados sobre o desempenho escolar dos alunos, inclusive, mas não somente, dados do IDEB, ENEM e Prova Paraná.

Curitiba, 13 de Janeiro de 2020.

0011 / 2021-DAP

Requião Filho

Deputado(a) Estadual

JUSTIFICATIVA

Considerando a grande polêmica que envolveu a presente Lei, bem como por se tratar de Programa de Governo nunca implantado anteriormente, ou seja, plano-piloto, que pode dar certo ou não, é de suma importância que a comunidade escolar tenha a possibilidade de avaliar os resultados do Programa Colégio Cívico-Militar em prazo razoável após a sua implantação.

A presente emenda tem como escopo primordial a gestão democrática do ensino, prevista no art. 206, VI, da Constituição da República.

Não sendo suficiente, ainda tem o intuito de garantir o padrão de qualidade, previsto no inciso VII do artigo supra citado.

Desta forma, peço o apoio de todos para aprovação da presente emenda.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 12/01/2021, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 13/01/2021, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 13/01/2021, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0285735** e o código CRC **64A6966F**.